CONTRATO DE ADESÃO

ao Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos gerido pelo Electrão

Entre

Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, NIPC 509300421, com sede na Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa, adiante designado por "**Electrão"**,

e

_____,

NIPC _____, com sede em _____

_____,

adiante designada por "**ADERENTE",**

a seguir designadas em conjunto por "**Outorgantes**",

E considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de Dezembro, aprovou o regime jurídico da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos à responsabilidade alargada do produtor, na sua redação actual, o qual abrange os resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos aí identificados;

b) O ADERENTE é considerado um Produtor de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (adiante designados por "**EEE**"), na acepção das definições constantes do art.º 3.º do referido Decreto-Lei;

c) Nos termos daquele diploma legal, e para efeitos do cumprimento das obrigações nele estabelecidas, os Produtores podem optar por transferir a responsabilidade pela gestão dos resíduos de EEE para uma entidade gestora de um sistema integrado que se encontre devidamente licenciada;

d) O Electrão é titular de uma licença para gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Equipamentos Eléctricos e Electrónicos (SIGREEE) emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). e pela Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) e homologada pelo Despacho Conjunto n.º 6/ME/MAEN/2024 do Ministro da Economia e da Ministra do Ambiente e Energia;

e) O ADERENTE pretende aderir ao SIGREEE gerido pelo Electrão e transferir para esta a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de EEE identificados no presente contrato, nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017;

f) O art.º 10.º, n.º 3 daquele Decreto-Lei estabelece que a transferência de responsabilidade de cada Produtor é objecto de contrato escrito.

É livremente e de boa fé celebrado, o presente **Contrato**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
(Objecto)

1. Pelo presente contrato e sujeito ao disposto no mesmo, o ADERENTE, na sua qualidade de Produtor de EEE, adere ao SIGREEE gerido pelo Electrão, cujo âmbito material é constituído pelos EEE abrangidos no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, e transfere para este a responsabilidade pela gestão dos respectivos resíduos de EEE abrangidos por esse âmbito, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

2. Salvo disposição diversa do presente contrato, são abrangidos por este os EEE que sejam pela primeira vez colocados no mercado nacional pelo ADERENTE, a partir do início do ano civil de entrada em vigor do presente contrato, e declarados ao Electrão nos termos da cláusula seguinte, cujas categorias se encontram descritas no **Anexo** ao presente contrato.

3. Considera-se que os EEE são colocados pela primeira vez no mercado nacional pelo ADERENTE nas datas das facturas ou outros documentos contabilísticos que titulem a respectiva disponibilização ou, quando estes não existam, na data da respectiva disponibilização.

4. A adesão ao SIGREEE gerido pelo Electrão e a responsabilidade transferida pelo ADERENTE para o Electrão ao abrigo do presente contrato restringe-se ao território português e aos EEE que sejam colocadas no mercado deste território, que no presente contrato é referido como mercado nacional.

Cláusula 2.ª
(Deveres declarativos)

1. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão informação relativa às categorias, características e quantidades (peso e unidades) de EEE por si colocados no mercado nacional, no formato e plataforma definidos pelo Electrão.

2. Para o efeito, o ADERENTE entregará:

a) Com a assinatura do presente contrato e todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Estimativa de (DE), estimando a quantidade de EEE que colocará no mercado nacional no ano corrente;

b) Todos os anos, até 15 de Março, a Declaração Real (DR), declarando as quantidades de EEE efectivamente colocadas no mercado nacional no ano civil imediatamente anterior.

3. As datas e modelo declarativo referidos no número anterior poderão ser alteradas por acordo entre o ADERENTE e o Electrão ou pelo Electrão sempre que tal seja determinado por qualquer das Entidades Competentes, que são actualmente a APA e a DGAE (adiante designadas por "Entidades Competentes") ou para cumprimento de obrigações legais do Electrão.

4. Sempre que, no critério do Electrão, exista uma diferença significativa entre a DE e a DR correspondente, esta deverá ser justificada pelo ADERENTE e sujeita a posterior validação pelo Electrão.

5. Os dados constantes da DR deverão ser certificados por um Contabilista Certificado ou por um Revisor Oficial de Contas caso tal seja exigido por uma das Entidades Competentes ou solicitado pelo Electrão, salvo se, com a aprovação da entidade que tiver feito essa exigência, outro mecanismo de certificação for acordado entre o ADERENTE e o Electrão. O ADERENTE obriga-se a entregar essa certificação no prazo máximo de 30 dias logo que a mesma lhe seja solicitada pelo Electrão.

6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR carecem de ser devidamente justificadas e previamente aceites pelo Electrão.

7. O ADERENTE poderá ainda declarar ao Electrão a informação retroactiva relativa aos EEE por si colocados no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, caso não tenha procedido anteriormente à transferência de responsabilidade, nos termos legalmente previstos, pela gestão dos respectivos resíduos.

8. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, sempre que lhe for solicitado, seja por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas ou verificar o cumprimento das obrigações do ADERENTE, informação adicional relativa aos EEE e suas características.

9. A responsabilidade pela gestão dos resíduos de EEE apenas se considera transferida para o Electrão exclusiva e relativamente aos EEE abrangidos pelo SIGREEE gerido pelo Electrão que lhe forem declarados pelo ADERENTE e cuja prestação financeira tenha sido devidamente liquidada nos termos do presente contrato.

Cláusula 3.ª
(Deveres de informação)

1. O ADERENTE é responsável e garante a qualidade e veracidade da informação transmitida nos termos do presente contrato, nomeadamente no que concerne à informação relacionada com as quantidades e características de EEE colocadas no mercado nacional, sendo o único responsável pela mesma e obrigando-se a actuar por forma a não comprometer o reporte dessa informação pelo Electrão às Entidades Competentes.

2. O ADERENTE deverá, sempre que tal lhe for solicitado, disponibilizar ao Electrão ou a entidades terceiras por esta indicadas (incluindo às instalações de tratamento), a título gratuito e em língua portuguesa ou outra que seja aceite pelo Electrão, informação sobre o cumprimento das obrigações legais relativas aos requisitos essenciais dos EEE, bem como outras informações relativas aos EEE exigidas por lei, pelo Electrão, por essas entidades terceiras ou por qualquer das Entidades Competentes.

3. O ADERENTE obriga-se a prestar ao Electrão, com periodicidade anual ou outra mais reduzida que lhe for indicada por esta por determinação de qualquer das Entidades Competentes ou para que o Electrão possa cumprir obrigações perante estas, informação sobre as medidas de prevenção e de reutilização adoptadas, demonstrando-as de acordo com as normas existentes e que vierem a existir sobre a matéria, bem como sobre a concepção de novos EEE.

4. O ADERENTE autoriza e mandata expressamente pelo presente contrato o Electrão para disponibilizar às Entidades Competentes toda a informação declarada ou prestada pelo ADERENTE nos termos deste contrato, ainda que a mesma revista carácter confidencial.

5. Os deveres declarativos e de informação previstos na cláusula anterior e nos números anteriores mantêm-se, não obstante a cessação por qualquer causa do presente contrato e mesmo para além do termo da vigência deste, na medida do necessário para o cumprimento das obrigações do Electrão, enquanto entidade gestora de resíduos de EEE, relativamente ao período em que o presente contrato tiver vigorado.

Cláusula 4.ª
(Prestações financeiras)

1. Como contrapartida pela gestão dos resíduos dos EEE colocados no mercado nacional pelo ADERENTE, e em função das quantidades e características dos mesmos, o ADERENTE pagará ao Electrão uma Prestação Financeira Anual (PFA), no valor correspondente à aplicação das prestações financeiras aprovadas pela DGAE e publicadas no sítio da internet do Electrão.

2. A PFA de um determinado ano, será calculada de forma estimativa através do produto das quantidades de EEE declaradas na DE entregue nesse mesmo ano, pelos valores das prestações financeiras em vigor nesse ano.

3. O Electrão procederá ao apuramento da PFA real de um determinado ano após serem declaradas pelo ADERENTE os EEE colocados no mercado nesse mesmo ano, em função das respectivas características, isto é, aquando da entrega da DR no ano seguinte.

4. Se por alguma circunstância não for entregue a DE ou a DR pelo ADERENTE, o Electrão poderá determinar de forma estimativa a PFA com base na DE ou na DR de anos anteriores.

5. A contrapartida financeira pela gestão dos resíduos de EEE, relativamente a EEE declarados retroactivamente e colocadas no mercado nacional nos dois anos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor do presente contrato, deverá ser calculada pela aplicação das prestações financeiras em vigor na data em que os EEE foram efectivamente colocados no mercado nacional.

6. Os valores das prestações financeiras, constantes do Anexo II ao presente contrato poderão ser objecto de actualizações, sendo as mesmas publicitadas no site do Electrão e as quais deverão ser previamente comunicadas pelo Electrão ao ADERENTE.

7. Quando o ADERENTE se torne, tal como comprovado por este ao Electrão ou determinado por este, um aderente de pequena dimensão, de acordo com o regime estabelecido em cada momento pelo Electrão para esta tipologia de aderente, aplicar-se-ão ao ADERENTE as condições específicas definidas pelo Electrão para os aderentes de pequena dimensão publicadas no sítio da internet do Electrão.

8. O Electrão publicará no seu sítio da internet as bonificações por si definidas, relativas às prestações financeiras, em vigor em cada momento.

Cláusula 5.ª
(Facturação)

1. Salvo se regulado de modo diferente no presente contrato ou acordado por escrito de modo diferente entre as Outorgantes, a PFA, conforme calculada nos termos do n.º 2 e n.º 3 da cláusula anterior, será facturada em quatro prestações trimestrais de igual valor, devendo as mesmas ser pagas pelo ADERENTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados desde a data da sua emissão.

2. Após a entrega da DR e o apuramento da PFA real, o Electrão procederá ao acerto de contas que se mostre devido, sendo que o crédito a que o ADERENTE possa ter direito será, salvo diferente opção do Electrão, compensado na factura ou facturas seguintes da PFA, não dando esse acerto de contas lugar ao pagamento de juros. O crédito que assista ao Electrão em resultado desse acerto de contas será facturado ao ADERENTE e deverá ser pago por este no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da factura respectiva.

3. O Electrão reserva-se o direito de proceder à facturação com periodicidade diferente da referida no número anterior, podendo proceder a uma facturação anual ou semestral.

4. A facturação das PFA não implica aceitação nem reconhecimento pelo Electrão dos EEE e suas características que servem de base a essa facturação.

5. A falta de pagamento de qualquer factura dentro do respectivo prazo de vencimento fará com que o ADERENTE fique constituído em mora, sendo pelo mesmo devidos juros à taxa supletiva relativa a créditos de que sejam titulares empresas comerciais.

6. Quaisquer alterações que o ADERENTE pretenda efectuar às DE e DR anteriormente entregues e que, eventualmente, venham a ser aceites pelo Electrão, não determinam por si só qualquer crédito a favor do ADERENTE.

Cláusula 6.ª
(Facturação electrónica)

1. As Outorgantes acordam que o Electrão poderá emitir as facturas ou documentos equivalentes por via electrónica, nos termos do art.º 36.º, n.º 10 do CIVA e do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro.

2. O endereço de correio electrónico definido pelo ADERENTE para onde deverão ser enviadas as facturas electrónicas é o indicado na cláusula 14.ª (“Endereço de Correio Electrónico”). O ADERENTE obriga-se a comunicar ao Electrão qualquer alteração no Endereço de Correio Electrónico onde recebe as facturas electrónicas e a manter a sua caixa de correio nas condições necessárias à correcta recepção das facturas. O Endereço de Correio Electrónico é pessoal, intransmissível e para uso exclusivo do ADERENTE, pelo que este deverá assegurar e proteger, em quaisquer circunstâncias, a respectiva confidencialidade.

3. A disponibilização da factura electrónica é feita por acesso à caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE e referida no número anterior da presente cláusula. Sempre que o Electrão envie uma factura electrónica para o ADERENTE, será enviada, para o Endereço de Correio Electrónico, uma notificação de chegada de nova factura, juntamente com a factura electrónica no formato PDF assinado digitalmente com assinatura electrónica qualificada.

4. O Electrão poderá, a todo o momento, suspender ou cancelar a emissão de facturas electrónicas, retomando a emissão de facturas em formato papel, designadamente no caso de impossibilidade de entrega na caixa de correio electrónico indicada pelo ADERENTE.

Cláusula 7.ª
(Declaração de Transferência de Responsabilidade)

A Declaração de Transferência de Responsabilidade pela gestão de resíduos de EEE num determinado período será emitida pelo Electrão sempre que o ADERENTE tenha (i) entregue a DR correspondente a esse período, (ii) liquidado as prestações financeiras correspondentes a esse período e (iii) a sua situação contratual esteja regular, sem qualquer tipo de incumprimento.

Cláusula 8.ª
(Auditoria e controlo)

1. O ADERENTE é a única entidade responsável pela qualidade e veracidade das informações por si prestadas ao Electrão em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato e na lei, nomeadamente no que respeita à informação relacionada com as quantidades de EEE colocadas no mercado nacional e suas características, sendo responsável perante as Entidades Competentes em caso de prestação de informações inexactas.

2. O Electrão poderá promover a realização de auditorias e quaisquer outras acções de controlo, com periodicidade anual, através de entidades externas e independentes a fim de verificar a qualidade e a veracidade das informações que lhe tenham sido prestadas pelo ADERENTE, assim como o cumprimento por parte deste das obrigações emergentes do presente contrato.

3. O ADERENTE obriga-se a colaborar com a entidade independente que realize a auditoria ou acção de controlo, disponibilizando-lhe na sede do ADERENTE em Portugal ou na sede do Electrão, caso o ADERENTE não tenha sede em Portugal, todas as informações e documentos que lhe forem solicitados.

4. O relatório da auditoria será remetido ao ADERENTE pela entidade que a realizou no prazo de cinco dias. O Electrão notificará o ADERENTE dos prazos para concretização das propostas de correcção que constem ou resultem do relatório da auditoria.

5. Os encargos inerentes à realização de auditorias ou acções de controlo previstas nos números anteriores serão suportados pelo Electrão, salvo se dessas auditorias ou acções de controlo resultar a constatação de omissão ou incorrecção de informações que tenham sido transmitidas pelo ADERENTE e das quais resulte uma variação do valor apurado superior a 5%, casos em que será o ADERENTE a suportar os referidos encargos, para além das rectificações decorrentes ao nível das categorias, quantidades/unidades e demais características declaradas e respectivas contrapartidas decorrentes da aplicação da prestação financeira, sem prejuízo do direito de rescisão do presente contrato por parte do Electrão, nos termos previstos na cláusula seguinte.

6. O Electrão tem o dever de comunicar às Entidades Competentes o incumprimento pelo ADERENTE das condições estabelecidas no presente contrato, até 15 dias após verificação desse incumprimento.

Cláusula 9.ª
(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente contrato entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025, substituindo com efeitos a esta data qualquer contrato anteriormente celebrado entre as Outorgantes com o mesmo objecto ao abrigo de anteriores licenças, e vigorará pelo período de vigência da licença do Electrão referida no considerando d).

2. A celebração e renovação do presente contrato fica condicionada à efectivação do registo do ADERENTE no registo de produtores e outros intervenientes no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), o que o ADERENTE declara e garante ter cumprido e continuar a cumprir durante toda a vigência do presente contrato.

3. A(s) pessoa(s) que assina(m) o presente contrato em representação do ADERENTE declara(m) e garante(m) que se encontra(m) devidamente mandatada(s) para o assinar em representação deste e que foram obtidas todas as autorizações necessárias para o efeito.

4. Qualquer uma das Outorgantes poderá cessar o presente Contrato, sem lugar à aplicação de penalizações, depois de decorrido um ano completo de vigência, através de carta registada com aviso de recepção que seja dirigida à outra com a antecedência mínima de três meses relativamente à data do termo de cada ano civil, produzindo a cessação efeitos a 1 de Janeiro do ano civil subsequente.

5. As Partes reconhecem e aceitam que as prestações financeiras a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2025 estão ainda sujeitas a aprovação da DGAE., pelo que o ADERENTE poderá, com efeitos imediatos e sem qualquer penalização, terminar o presente Contrato no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que receber a comunicação das Prestações Financeiras aprovadas.

6. Não obstante o disposto nos números anteriores da presente cláusula, caso alguma das Outorgantes não cumpra de forma grave ou reiterada as obrigações previstas no presente contrato, tem a outra a faculdade de o rescindir com efeitos imediatos, devendo a rescisão ser comunicada por documento escrito enviado por carta registada com aviso de recepção. Fica expressamente estabelecido que constitui justa causa de rescisão do presente contrato por parte do Electrão designadamente a omissão ou a prestação de declarações ou informações incorrectas por parte do ADERENTE em cumprimento dos deveres declarativos e de informação previstos no presente contrato ou o atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento das prestações financeiras que lhe tenham sido facturadas.

7. O presente contrato caducará em caso de desistência, suspensão, cassação, revogação, não renovação ou qualquer outra forma de extinção da licença do Electrão referida no considerando d), salvo se for concedida uma nova licença ou prorrogação da actual, caso em que o mesmo não caducará, mantendo-se em vigor ao abrigo da nova licença ou prorrogação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8. As Outorgantes obrigam-se, se necessário, a modificar o presente Contrato por forma adaptar o mesmo às alterações à legislação aplicável e/ou a determinações e/ou recomendação das Entidades Competentes relativas às matérias nele reguladas.

9. O presente Contrato caducará igualmente caso o Electrão fique impossibilitada do exercício do seu objecto.

10.O Electrão pode proceder à rescisão do presente contrato, com fundamento no incumprimento por parte do ADERENTE das suas obrigações, dando conhecimento de tal rescisão às Entidades Competentes.

11. Em caso de cessação do presente contrato será realizado pelo Electrão o acerto de contas apurado com referência à data dessa cessação.

12.A cessação do presente contrato importa o automático cancelamento da adesão do ADERENTE ao SIGREEE gerido pelo Electrão, com a consequente comunicação desse cancelamento por parte do Electrão às Entidades Competentes.

Cláusula 10.ª
(Sistema de Registo)

1. O ADERENTE está obrigado a proceder ao seu registo junto da APA e a comunicar a esta, através do SIRER, a informação necessária ao acompanhamento da aplicação do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 152-D/2017, , nomeadamente, o tipo e a quantidade de EEE colocadas no mercado nacional e o sistema de gestão por que optou, devendo registar a informação que consta do Anexo V desse diploma, sem prejuízo do apoio que, com o prévio acordo escrito do Electrão, este possa prestar ao ADERENTE.

2. O Electrão está obrigado a colaborar no registo do ADERENTE a que se referem os art.os 19.º e 97.º a 99.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Cláusula 11.ª
(Confidencialidade, protecção de dados e divulgação)

1. O Electrão é responsável pela confidencialidade dos dados fornecidos pelo ADERENTE, sem prejuízo das obrigações a que está sujeito, designadamente por lei, acto administrativo ou judicial, bem como de outras condições especiais previstas no presente contrato

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, não divulgar quaisquer informações que lhe venham ao conhecimento durante a sua execução ou em consequência da mesma, salvo na medida do necessário para cumprimento das obrigações legais ou determinações judiciais, bem como, no caso do Electrão,

na estrita medida do necessário para cumprimento das obrigações que lhe caibam na qualidade de entidade gestora de resíduos de EEE.

3. As Outorgantes obrigam-se a, quer durante a vigência do presente contrato, quer posteriormente, a cumprir as regras em matéria de protecção de dados, nomeadamente no que respeita à recolha, tratamento e uso de dados pessoais por subcontratados. Os dados pessoais que uma Outorgante receba da outra apenas podem ser para fins de execução do presente contrato. É expressamente proibida qualquer outra utilização desses dados, bem como a cedência dos dados pessoais a terceiros.

4. O ADERENTE autoriza o Electrão a utilizar e divulgar o seu nome ou designação comercial e data de adesão ao SIGREEE gerido pelo Electrão, no seu sítio na Internet (www.electrao.pt) e ainda em quaisquer artigos, informações ou publicações do Electrão.

Cláusula 12.ª
(Outras obrigações e Cessão de Posição Contratual)

1. O ADERENTE compromete-se a participar e colaborar em medidas de prevenção promovidas pelo Electrão, nomeadamente, as previstas no seu plano de prevenção, bem como nas iniciativas de recolha de resíduos de EEE.

2. O ADERENTE declara e garante que cumpre e continuará a cumprir as suas obrigações legais relativas aos requisitos dos EEE de acordo com a legislação que seja aplicável em cada momento.

3. O Electrão assume o compromisso de desenvolver acções de sensibilização junto do ADERENTE, bem como a obrigação de prestar ao ADERENTE, de forma periódica, a informação sobre as acções por si desenvolvidas e respectivos resultados alcançados em matéria de gestão de resíduos de EEE, bem como uma previsão da evolução da recolha anual destes resíduos. Esta informação poderá ser prestada, entre outras formas, no sítio do Electrão na Internet (www.electrao.pt), através do envio de Newsletters ou ser incluída no seu relatório anual de actividades.

4. O Electrão assume o compromisso de desenvolver uma estratégia no sentido promover a disponibilização ao ADERENTE de materiais e componentes para reutilização.

5. O Electrão fica desde já autorizado a ceder a sua posição no presente Contrato para a entidade que venha a ser titular da licença referida no considerando d).

Cláusula 13.ª
(Validade do Contrato e alterações)

1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes Anexos:

A) Anexo I - Categorias dos EEE abrangidos;

B) Anexo II - Tabela de Prestações Financeiras.

2. Se qualquer das cláusulas do presente contrato for ou se tornar inválida ou inexequível, tal facto não afectará a validade do contrato na íntegra. Neste caso, as Outorgantes envidarão os seus melhores esforços no sentido de substituir as disposições inválidas ou inexequíveis por outras válidas e exequíveis de semelhante efeito económico.

3. O presente contrato contém todo o acordo a que as Outorgantes chegaram sobre o objecto do mesmo, pelo que, salvo diferente disposição contratual ou legal, apenas poderá ser alterado depois de decorrido um ano completo de vigência, por documento escrito assinado por ambas, produzindo efeitos a 1 de Janeiro do ano civil subsequente.

Cláusula 14.ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações que, nos termos do presente contrato, tenham de ser efectuadas entre as Outorgantes serão enviadas para os seguintes contactos:

a) Electrão – Associação de Gestão de Resíduos
Morada: Rua Afonso Praça, n.º 6, 1400-402 Lisboa
Endereço de Correio Electrónico: aderentes@electrao.pt
b) ADERENTE:_____
Morada:_____

Endereço de Correio Electrónico para envio de factura: _____

2. A alteração de qualquer dos contactos das Outorgantes deve ser imediatamente comunicada à outra, sob pena de se considerarem devidamente efectuadas as comunicações enviadas para os contactos constantes do presente contrato e sendo a parte faltosa inteiramente responsável por quaisquer prejuízos resultantes do incumprimento dessa obrigação.

Cláusula 15.ª
(Lei e Foro)

1. O presente contrato rege-se pela Lei Portuguesa, com exclusão das suas normas sobre conflitos de Leis.

2. Para qualquer questão emergente da interpretação, integração, execução ou cessação do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, aos _____ de _____ de 20_____

Pelo **Electrão**

Pelo **ADERENTE**

Assinatura do(s) representante(s)	Assinatura do(s) representante(s)

Anexo I

(Categorias dos Equipamentos Eléctricos e Electrónicos)

O presente contrato abrange a responsabilidades de gestão de resíduos de EEE decorrente dos EEE colocadas no mercado nacional pelo ADERENTE e pertencentes às seguintes categorias (assinalar as categorias a abranger):

Categoria	Assinalado
1. Equipamentos de regulação de temperatura	[ ]
2. Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm^2	[ ]
3. Lâmpadas	[ ]
4. Equipamentos de grandes dimensões com qualquer dimensão externa superior a 50 cm	[ ]
5. Equipamentos de pequenas dimensões sem dimensões externas superiores a 50 cm	[ ]
6. Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50cm)	[ ]

Anexo II

(Tabela de Prestações Financeiras)

[…]

Nota: Em vigor na data de celebração do contrato.